



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Terça-feira • 5 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 7226

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Portaria/SEMGE/PAD Nº 052 de 23 de setembro de 2021** - Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Ismael Alves dos Santos e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.
- **Portaria Nº 298, de 04 de outubro de 2021** - Dispõe sobre a Remoção do Servidor Público Municipal Adijacy Barbosa Neto e dá outras providências.
- **Despacho do Processo Administrativo Nº 014/2020** - Processado: Anderson de Souza Santos.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA/SEMGE/PAD Nº 052 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **ISMAEL ALVES DOS SANTOS** e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50 inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 9.750/2021 e Decreto Nº 9.620/2021.

Considerando os termos do Ofício/SEMGE/PAD Nº 061/2021, de 22 de setembro de 2021, encaminhado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Gestão à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor do servidor **ISMAEL ALVES DOS SANTOS**, Vigia, matrícula 35.521, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, haja vista que:

Considerando que conforme narrado no ofício: *“Foi notificado pelo Núcleo de Recursos Humanos através da CI nº 244/2021, que o servidor acima encontra-se sem frequência nos meses de julho/2021 e agosto/2021 ou seja, em tempo maior que 30(trinta)dias, contínuos sendo, pois, o caso de possível abandono de emprego, nos termos do art. 140 da Lei Municipal nº 341/1999. Não é possível indicar a data e o horário do fato, por ser de natureza contínua, tendo encetado em julho/2021 ...”*

Considerando que o art. 140 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que configura falta disciplinar de abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos;

Considerando que o art. 141 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe acerca da inassiduidade habitual, que ocorre quando o servidor falta ao serviço sem causa justificada por sessenta dias interpoladamente durante o período de doze meses;

Considerando que o art. 129, III e art. 134, II e III da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo ou praticar inassiduidade habitual;

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975 | de 3
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Considerando que o Artigo 129 da Lei 341/99 prevê como penalidades disciplinares as de Advertência, Suspensão, Demissão, Cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; destituição de função de confiança.

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê em seu artigo 130 que *“na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.”*

Considerando que nos que termos do Artigo 145 e 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa” e ainda que, “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”.*

Considerando que conforme preconiza o artigo 150 da Lei 341/99, *“O processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.”*

Considerando que o artigo 158 da Lei 341/99, prevê que *“é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”*

Considerando que o processo Disciplinar, conforme aponta o artigo 151 da Lei 341/99, deverá ser *“conduzido por comissão composta de 3(três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar o abandono de cargo e/ou a inassiduidade habitual (arts. 129, III, 134, II e III, 140 e 141 da Lei nº 341/99) praticada pelo servidor público **ISMAEL ALVES DOS SANTOS**, Vigia, matrícula 35.521, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, por ter, em tese, abandonado o cargo e/ou praticado inassiduidade habitual.

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975 de 3
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares Jessimar Silva Alves, Presidente, e Warribe Lima de Siqueira e Gefter Souza Fróes, (Decreto nº 9.620, de 01 de fevereiro de 2021).

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 23 de setembro de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426

Jessimar Silva Alves
Presidente da Comissão
Decreto nº 9.620/2021

Gefter Souza Fróes
Supervisor de Inq. e Proc. Administrativo
Decreto nº 9.849/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA Nº 298, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Remoção do Servidor Público Municipal ADIJACY BARBOSA NETO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação 9.750, de 1º de março de 2021;

CONSIDERANDO o interesse público municipal e as demandas das Secretarias Municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º - REMOVER o Servidor Público Municipal ADIJACY BARBOSA NETO, matrícula 12872, Técnico Agrícola, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para a Secretaria Municipal de Agricultura, a partir de 05.10.2021, nos termos da Lei Nº 341/99, de 16/12/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais:

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eunápolis, 04 de outubro de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal da Gestão
Decreto nº. 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426

Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERVISÃO DE INQ. E PROCESSO
ADMINISTRATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.
PROCESSADO: ANDERSON DE SOUZA SANTOS

DESPACHO

Designo a Servidora efetiva **CINTHIA DE QUEIROZ SOUZA**, ARQUIVISTA, mat. nº 27068, para atuar como DEFENSORA DATIVA, nos autos do supra mencionado Processo Administrativo, que tem como parte Processada o Sr. **ANDERSON DE SOUZA SANTOS** em atendimento ao preceituado no parágrafo 2º, do art. 166, da Lei 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis-BA).

Eunápolis-BA, 15 de Setembro de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426